

VALORIZA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2024-2025



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE	3
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA	3
CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL	3
CLÁUSULA QUARTA - DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS.....	3
CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO ADMINISTRATIVA	4
CLÁUSULA SEXTA - TURNOS 6X2 - LOCAL INSALUBRE	4
CLÁUSULA SÉTIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO	4
CLÁUSULA OITAVA - DA PREMIAÇÃO	5
CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS	5
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FÉRIAS COLETIVAS.....	5
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	5
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO	6



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030875/2024
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 24/06/2024 ÀS 12:13

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A., CNPJ n. 24.006.876/0011-85, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DEIR RIBEIRO DA SILVA JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da fabricação de adubos e fertilizantes**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O salário normativo de admissão será de R\$1.520,70 (Hum mil, quinhentos e vinte reais e setenta centavos) e o salário de efetivação será de R\$1.721,95 (Hum mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), conforme instrumento coletivo assinado pelo SINDAC.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (“Acordo Especifico de Turno 6 x 2 móvel sendo que o colaborador trabalhar 06 (seis) dias e folga por dois dias seguidos, independentemente do dia da semana;

Existem 04 turnos 1, 2, 3, 4 sendo que o quarto turno trabalha fazendo a folga dos demais turnos, ou seja, trabalham 02 dias no Turno 01, 02 dias no Turno 02 e 02 dias no Turno 03 mantendo dessa forma todas as regras de intrajornada e Inter jornada; e realizar a sobreposição na troca de turnos conforme previsto na Cláusula Oitava e parágrafos;

Considerando, por fim, além dos benefícios negociados em concessões recíprocas, a fundamentação deste Acordo no atual entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL quanto à prevalência do negociado sobre o legislado (Tema 1046), o disposto na parte final do art. 7º, inciso XIV da CR/88, a autorização contida no art. 611-A, inciso I e XIII da CLT, bem como as regulamentações da Portaria nº 671/2021 em seu art. 64, inciso II.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO ADMINISTRATIVA

Sistema de horário administrativo com jornada de trabalho de 8:48 (oito hs e 48 minutos), de segunda feira a sexta feira compensando o sábado e se houver convocação para trabalho no sábado já compensados será pago hora extra com o percentual previsto na CCT assinada com o SINDAC.

Parágrafo Primeiro - É permitido o Banco de Horas em setores administrativas que cumpre a jornada acima especificada limitada a 32 (trinta e duas) horas mês.

CLÁUSULA SEXTA - TURNOS 6X2 - LOCAL INSALUBRE

O Sindicato e Empresa reconhece e ratifica, nos termos do art. 611-A, inciso XIII da CLT e do inciso II, do art. 64 da Portaria 671/2021, dispensando a autorização das autoridades competentes em matéria de Saúde e higiene do trabalho, que os turnos 6x2 com folga de dois dias poderão ser realizados sob a exposição de áreas insalubres.

CLÁUSULA SÉTIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA irá reajustar auxílio alimentação mensal no valor de R\$300,00 (trezentos reais), através de crédito em cartão magnético fornecido pela VALORIZA AGRONEGÓCIOS S/A, onde o valor mensal será condicionado a cálculo proporcional se houver faltas não justificadas pelo art. 473 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Será disponibilizado a todos os empregados da unidade, além da refeição diária, um lanche composto de café, pão francês, margarina e leite no início e no término de todas as jornadas.

Parágrafo Segundo - O benefício do auxílio alimentação não será devido no período de projeção do aviso prévio indenizado.

Parágrafo Terceiro - A participação do empregado fica limitada a 1% (um por cento) do custo dos benefícios acima citados.

Parágrafo Quarto - Os benefícios estabelecidos nesta cláusula não possuem natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), instituído pela Lei 6.321/1976.

Parágrafo Quinto - O valor de R\$300,00 (Trezentos reais) do auxílio alimentação passará a ser pago a partir do dia 01 de maio de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREMIAÇÃO

Em acordo com o §4º do art. 457 da CLT a VALORIZA AGRONEGÓCIOS LTDA pagará mensalmente, a título de premiação, o valor de até R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) mais 15% sobre o salário nominal aos empregados pertencentes aos setores de produção, manutenção, qualidade e planejamento que apresentarem desempenho superior ao ordinariamente esperado, sendo considerado para fins de apuração as metas de produção, expedição, qualidade e absenteísmo individual penalidades administrativas, uso de IPI's e acidentes do trabalho com afastamentos.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da premiação acima descrita terá natureza unicamente indenizatória

CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada a EMPRESA a realizar o fechamento do banco de horas semestralmente, iniciando em 01/04/2024 e encerrando em 30/09/2024 e iniciando em 01/10/2024 e encerrando em 31/03/2025.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FÉRIAS COLETIVAS

Fica autorizada a EMPRESA a conceder férias coletivas, na forma da legislação trabalhista vigente, aos setores de produção, manutenção, qualidade e planejamento em dois períodos do ano, em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, mediante a comunicado prévio com os empregados com antecedência de 30 (trinta) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa VALORIZA AGRONEGÓCIOS S/A recolherá, anualmente, às suas expensas o valor correspondente a R\$70,00 (setenta reais), por trabalhador representado – filial Uberlândia, até 31/05, a título de contribuição assistencial, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do SINDICATO através de depósito na conta, onde o valor será depositado no dia 20/06.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia/MG, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo.

E, por estarem justas e acordadas, e para que possam ser produzidos os efeitos jurídicos e legais, assinam as Partes acordantes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito eletrônico no Mediador de 01 (uma) via, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Minas Gerais.

}

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS
COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG**

DEIR RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DIRETOR
VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A.